

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)		LIBERAÇÃO: 0007/2026	
Número processo:	0017/2026	Vigência:	02/07/2026 - 02/07/2028
Requerente:	A. N. EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA		
CNPJ/CPF:	10.205.036/0003-27		
Contato:	() . - amadeuneto414@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	FAZENDA CÔRREGO DO ARROZ, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	1.070,00 metros quadrados		
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCRAPINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
Especificação:	Avicultura		

A Regularização de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC de nº 09/2026 referente às atividades para Criação de animais sem abate (Avicultura) para estrutura para a produção de ovos, em área construída de 1.070,00 metros quadrados em um terreno com 2 hectares, localizada na Fazenda Arroz, Rod CE 434 KM 15, Zona Rural, Distrito Carvoeiro, no Município de Itarema – Ceará, com base no Parecer Técnico nº 038/2026, com os centros geométricos de coordenadas planas X/Y (UTM – SIRGAS 2000), para as respectivas áreas da renovação: P1: N: 9653865.27 m S, E: 400901.59 m E; P2: N: 9653789.20 m S; 400789.51 m E; P3: 9653720.86 m S, E: 400852.68 m E; P4: 9653793.02 m S, E: 400960.24 m E.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997: Alvará da Vigilância Sanitária atualizado
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997: Alvará de Funcionamento atualizado
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;
- ✓ AUTOMONITORAMENTO: Apresentar à SEMA semestralmente o automonitoramento dos resíduos sólidos, através da apresentação do Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluindo as informações sobre o tipo de resíduo, quantidade, formas de armazenamento, responsável pelo transporte (pessoa física ou jurídica), tratamento (quando couber) e destinação final. Incluindo ainda os comprovantes, referentes à destinação final de todos os resíduos, bem como cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e recebimento deles;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise do corpo técnico da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=42
aAmbiental



- Graves riscos ambientais e de saúde;

- ✓ Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA
- ✓ Durante o período de vigência da Licença, manter atualizados os seguintes documentos: - Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitário e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- ✓ A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;
- ✓ Classificar, armazenar e promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento seguindo criteriosamente a NBR 10.004/04 e a Lei 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta (em um local específico dentro do estabelecimento) encaminhando-os para coleta de Logística Reversa, quando for o caso; OU preferencialmente após o processo seletivo, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns;
- ✓ Fornecer aos funcionários os EPIs adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR6 do Ministério do Trabalho;
- ✓ Deve ser observado o disposto na NBR 7229/93, a qual traz que a distância mínima entre a fonte de abastecimento de água potável (poço profundo/cacimba), corpos d'água e o sistema de esgotamento sanitário (fossa/sumidouro/valas de infiltração) deve ser de no mínimo 15,00 (quinze) metros, medidos na horizontal;
- ✓ Cumprir rigorosamente todas as medidas de controle ambiental propostas, bem como a execução do seu Cronograma;
- ✓ Esta licença não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL, para a abertura de vias, frentes de lavra e demais casos (caso necessário), deverá ser solicitado previamente junto à SEMA uma Autorização de Supressão de Vegetação- ASV, aparte deste processo, a ser requerida junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais- SINAFLOR;
- ✓ Comunicar a SEMA qualquer alteração da atividade, seja de paralisação, reabilitação ou finalização da atividade para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo;
- ✓ A não apresentação anualmente do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA) configurar-se a descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades prevista na legislação ambiental podendo ainda implicar na renovação da respectiva licença;
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ ADVERTÊNCIA: Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação do empreendimento no local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;

Itarema/CE, 2 de Julho de 2026.



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=42
aAmbiental

